

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 709

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL
Saudável
....., A SEGUINTE LEI:

SÚMULA "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho, para o exercício de 1.980".

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jacarezinho, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I - RECURSOS PRÓPRIOS</u>	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
Receita Tributária.....	4.950.100,00	-	4.950.100,00
Receita Patrimonial.....	5.300,00	-	5.300,00
Receita Industrial.....	1.400,00	-	1.400,00
Receitas Diversas.....	493.000,00	-	493.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	-	2.000,00	2.000,00
<u>RECURSOS TRANSFERIDOS</u>			
Transferências Correntes..	24.075.150,00	-	24.075.150,00
Operações de Crédito.....	-	1.000,00	1.000,00
Transferências de Capital.	1.420.050,00	-	1.420.050,00

<u>II - RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</u>	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
<u>Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios..</u>			
	7.026.000,00	7.026.000,00	14.052.000,00
Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:			
<u>I - PODER LEGISLATIVO</u>			
<u>Câmara Municipal.....</u>			
	1.045.500,00	30.000,00	1.075.500,00
<u>II - PODER EXECUTIVO</u>			
<u>Gabinete do Prefeito.....</u>			
	1.725.000,00	840.000,00	2.565.000,00
<u>Assessoria Jurídica.....</u>			
	305.000,00	15.000,00	320.000,00
<u>Departamento de Administração.....</u>			
	6.156.000,00	57.000,00	6.223.000,00
<u>Departamento de Fazenda.....</u>			
	3.760.000,00	111.000,00	3.871.000,00
<u>Departamento de Educação, Cultura e Bem-Estar Social....</u>			
	1.661.000,00	120.000,00	1.781.000,00
<u>Departamento de Obras e Viação.....</u>			
	13.438.500,00	1.574.000,00	15.112.500,00
<u>FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</u>			
<u>II - PODER EXECUTIVO</u>			
<u>Câmara Municipal.....</u>			
	750.000,00	-	750.000,00
<u>Gabinete do Prefeito.....</u>			
	632.000,00	-	632.000,00
<u>Departamento de Administração.....</u>			
	1.000.000,00	-	1.000.000,00
<u>Departamento de Fazenda....</u>			
	281.000,00	200.000,00	481.000,00
<u>Departamento de Educação, Cultura e Bem-Estar Social....</u>			
	5.360.000,00	1.129.000,00	6.489.000,00

Departamento de Obras e Via
 ção..... 1.500.000,00 3.200.000,00 4.700.000,00
 TOTAL GERAL DAS DESPESAS... 37.614.000,00 7.386.000,00 45.000.000,00

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até 50% (Cinquenta por cento) da Receita fixada nesta Lei;

II - Abrir Créditos Suplementares para atender despesas vinculadas às Receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita a que estiver vinculada;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender despesas com os órgãos industriais ou prestadores de serviços até o limite de arrecadação da Receita Industrial produzida e recolhida ao Tesouro Geral do Município;

IV - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite fixado em lei da Receita Tributária estimada, para atender a insuficiência de caixa. Realizada a Operação de Crédito, o Executivo poderá abrir os Créditos Adicionais Suplementares necessários à correspondente amortização, inclusive o custeio de despesas bancárias;

V - Para atender aos Créditos Adicionais Suplementares de que trata os incisos I e IV, serão utilizados os recursos disponíveis no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Parágrafo Único - O Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar outras dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de

peçoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se real
 lize em obediência a legislação específica (Lei nº 4.320, art. 66, § Único).

Art. 6º - As tabelas explicativas da despesa de Unidade Orçamentária "LEGISLATIVO MUNI-
 CIPAL", serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de
 Decreto Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as dis-
 posições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareim, em 26
 de Outubro de 1979

Sebastião Manoel dos Santos
 Sr. Sebastião Manoel dos Santos
 Prefeito Municipal